



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 167/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *“Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.935, de 5 de outubro de 2006, que estabelece a notificação compulsória da violência praticada contra a mulher e atendida na rede pública de saúde de nossa cidade, e a criação da Comissão de Monitoramento da Violência Contra a Mulher na Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 11/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as providências pretendidas têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete a direção superior da Administração Pública (art. 84, II da CF e 61, II da LOMS), bem como decidir sobre a conveniência e oportunidade para implantar no Município as disposições previstas na proposição.

Cabe, ainda, mencionar que no caso de eventual aprovação da proposição, haverá necessidade de criação de cargos e a Lei Orgânica Municipal de Sorocaba prevê em seu art. 38, inciso II, que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre tal matéria.

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, contrariando o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 04 de julho de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro